

\*\*\* Documento inválido para apresentação no plenário \*\*\*

**Req. Juntada ao Projeto de lei nº 109, de 2022**

REQUEIRO nos termos regimentais, que seja feita a juntada de documentação ao PL 0109/2022 de minha autoria.

Sala das Sessões, em

**Deputado Léo Oliveira**



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 13/01/2011

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2415/2010

(Vide Decreto nº 8/2011)

# AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, CUJA FINALIDADE SERÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 106/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a instituir fundação de assistência à saúde, de caráter filantrópico, interesse coletivo e utilidade pública, denominada "Fundação Hospital Santa Lydia", cujos estatutos de sua instituição deverão ser inscritos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil, observando-se o que segue:

I - integrará a administração pública indireta e vincular-se-á à Secretaria Municipal de Saúde, compondo a rede do Sistema Único de Saúde - SUS;

~~II - terá por finalidade a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público Municipal, incluindo-se o fornecimento de suporte técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares, destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS moradores de Ribeirão Preto;~~

II - terá por finalidade a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público Municipal e, suplementarmente, à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suporte técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares, destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS moradores de Ribeirão Preto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

III - terá patrimônio e receitas próprias e gozará de autonomia administrativa, operacional e financeira;

IV - será fiscalizada pelo sistema de controle interno do Município, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber;

V - deverá observar as seguintes premissas de gestão:

a) estabelecimento de metas de desempenho para cada serviço a ser prestado, vinculadas diretamente aos recursos que serão recebidos pela Fundação;

b) comprometimento dos seus dirigentes com as metas contratadas e a vinculação dos respectivos mandatos ao êxito da gestão;

Utilização dos recursos para melhoria da experiência do usuário. A continuidade, a expansão e a qualidade dos serviços de saúde são prioridades da administração pública municipal.

VI - Para fins de manter e garantir a **Continuar** filantrópica da Fundação, com obtenção de certificado de assistência social e consequente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento)

dos leitos das unidades hospitalares deverão estar disponíveis para internação pelo SUS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2434/2010)

**Art. 2º** O patrimônio da "Fundação Hospital Santa Lydia" será constituído por bens móveis e imóveis, valores, direitos e outros que lhes sejam destinados por lei ou por doações e os que adquirirem com suas receitas próprias.

**Art. 3º** Constituirão receitas da "Fundação Hospital Santa Lydia":

I - remuneração pela prestação de serviços e aplicação de seus recursos;

II - rendas resultantes da exploração dos seus bens e do seu patrimônio;

III - contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;

VI - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

**Art. 4º** A "Fundação Hospital Santa Lydia" poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público, na forma prevista no art. 37, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º - O contrato de gestão poderá ter por objeto a contratação de serviços e/ou fixação de metas de desempenho para a entidade.

§ 2º - Os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado com o Poder Público deverão ser publicados em extrato no Diário Oficial e divulgados integralmente em meio eletrônico de comunicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 5º** Os empregados da "Fundação Hospital Santa Lydia" serão admitidos mediante processo seletivo e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 6º** O Município poderá disponibilizar servidores públicos integrantes de seu quadro de pessoal à "Fundação Hospital Santa Lydia", sem ônus para o órgão de origem.

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** A "Fundação Hospital Santa Lydia" contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

#### DO CONSELHO CURADOR

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

~~**Art. 8º** - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, sendo:~~

~~- I - 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;~~

Continuar

- ~~II - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre os representantes dos usuários;~~
- ~~III - 1 (um) membro eleito entre os empregados e servidores cedidos à "Fundação Hospital Santa Lydia";~~
- ~~§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados a critério do Poder Executivo Municipal, de acordo com o inciso I deste artigo.~~
- ~~§ 2º - A cada membro titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo processo previsto neste artigo.~~
- ~~§ 3º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de trinta dias.~~
- ~~§ 4º - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.~~
- ~~§ 5º - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.~~

**Art. 8º** O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles representante do SASSOM;

II - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre os representantes dos usuários;

III - 1 (um) membro eleito entre os empregados e servidores cedidos à "Fundação Hospital Santa Lydia".

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados a critério do Poder Executivo Municipal, de acordo com o inciso I deste artigo.

§ 2º - A cada membro titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo processo previsto neste artigo.

§ 3º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 5º - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§ 6º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, nos meses de março, julho e novembro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/210)

**Art. 9º** ~~É da competência privativa do Conselho Curador:~~

- ~~I - instituir e reformar o Estatuto;~~
- ~~II - opinar sobre a extinção da "Fundação Hospital Santa Lydia", que só poderá se efetivar mediante Lei;~~
- ~~III - aprovar e reformar o regimento interno que disporá sobre os assuntos de interesse da "Fundação Hospital Santa Lydia" e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;~~
- ~~IV - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde proposta de plano de carreira dos empregados, plano de empregos e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como os reajustes salariais e a remuneração da Diretoria Executiva, a concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos, que após análise, serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo;~~
- ~~V - opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares e serviços auxiliares na~~

**Continuar**

- estrutura da "Fundação Hospital Santa Lydia";
- ~~VI - aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares que componham a estrutura da "Fundação Hospital Santa Lydia";~~
  - ~~VII - aprovar:~~
    - ~~a) proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da "Fundação Hospital Santa Lydia", anual ou plurianual;~~
    - ~~b) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;~~
    - ~~c) contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado;~~
  - ~~VIII - deliberar sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da Fundação e das unidades hospitalares, a serem indicados pelo Diretor Executivo;~~
  - ~~IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;~~
  - ~~X - solicitar aos empregados, com cargos de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;~~
  - ~~XI - aprovar o recebimento de doações com encargos;~~
  - ~~XII - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da "Fundação Hospital Santa Lydia".~~
- ~~Parágrafo Único. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VI deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quorum mínimo de três membros.~~

**Art. 9º** É da competência privativa do Conselho Curador:

I - instituir e reformar o Estatuto;

II - opinar sobre a extinção da "Fundação Hospital Santa Lydia", que só poderá se efetivar mediante Lei;

III - aprovar e reformar o regimento interno que disporá sobre os assuntos de interesse da "Fundação Hospital Santa Lydia" e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV - opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares e serviços auxiliares na estrutura da "Fundação Hospital Santa Lydia";

V - aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares que componham a estrutura da "Fundação Hospital Santa Lydia";

VI - aprovar:

a) proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da "Fundação Hospital Santa Lydia", anual ou plurianual;

b) contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) aprovar o recebimento de doações com encargos;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados, com cargos de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - cientificar ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre irregularidades administrativas e financeiras que venham a ser constatadas;

~~X - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da "Fundação Hospital Santa Lydia";~~

**Continuar**

XI - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da "Fundação

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Hospital Santa Lydia".

Parágrafo Único. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VI deste artigo serão tomadas pelo voto de 2/3 dos Conselheiros e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, aplicando-se o Código Civil no que couber. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10 -** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da "Fundação Hospital Santa Lydia", com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira ou contábil.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11 -** ~~Compete ao Conselho Fiscal:~~

- ~~- I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da "Fundação Hospital Santa Lydia";~~
- ~~- II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da "Fundação Hospital Santa Lydia";~~
- ~~- III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;~~
- ~~- IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;~~
- ~~- V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.~~
- ~~- Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.~~

**Art. 11 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da "Fundação Hospital Santa Lydia";

II - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

III - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

IV - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

V - cientificar ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre irregularidades relacionadas ao âmbito de sua competência.

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

~~Art. 12 -~~ A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da "Fundação Hospital Santa Lydia" e subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções de livre provimento:

- ~~- I - 1 (um) Diretor Executivo;~~
- ~~- II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;~~
- ~~- III - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos;~~
- ~~- IV - 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas;~~
- ~~- V - 1 (um) Diretor Técnico Assistencial;~~
- ~~- VI - 1 (um) Diretor Jurídico.~~
- ~~- § 1º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.~~
- ~~- § 2º - Os membros indicados para Diretoria Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento nas suas respectivas áreas.~~
- ~~- § 3º - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico-Assistencial.~~

**Art. 12 -** A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Fundação, constituída das seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Administrativo;

II - 1 (um) Diretor Técnico.

§ 1º - O Diretor Administrativo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros indicados para Diretoria Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento nas suas respectivas áreas.

§ 3º - O Diretor Administrativo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Técnico.

§ 4º - Os ocupantes de cargos de Diretor não serão remunerados pelo desempenho das funções. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

~~Art. 13 -~~ É da competência da Diretoria Executiva:

- ~~- I - gerir a Fundação e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrem sua estrutura;~~
- ~~- II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação e o Poder Público, e constante no Plano Operativo;~~
- ~~- III - exercer o controle interno das atividades da Fundação, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão da Fundação;~~
- ~~- IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador:~~
  - ~~- a) o Plano Operativo da Fundação, anual ou plurianual;~~
  - ~~- b) os atos de instituição da Fundação;~~
  - ~~- c) os regimentos internos.~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

**Art. 13 -** É da competência da Diretoria Executiva ~~Executiva~~ **Privacidade**

I - executar as diretrizes fundamentais da Fundação;

**Continuar**

II - cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

~~Art. 14 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo, além dos que o Conselho Curador lhe conferir:~~

- ~~- I - representar a Fundação em Juízo ou fora dele;~~
- ~~- II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;~~
- ~~- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;~~
- ~~- IV - nomear, após a deliberação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;~~
- ~~- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação.~~

Art. 14 - As atribuições e competências dos Diretores serão determinadas pelo Estatuto da Fundação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

DO PESSOAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2434/2010)

~~Art. 15 - A unidade hospitalar que venha a ser gerida pela "Fundação Hospital Santa Lydia" contará com a seguinte estrutura gerencial, de livre provimento, subordinada à Diretoria Executiva:~~

- ~~- I - 1 (um) Diretor Geral;~~
- ~~- II - 1 (um) Diretor Administrativo e de Recursos Humanos;~~
- ~~- III - 1 (um) Diretor Assistencial;~~
- ~~- IV - 1 (um) Assessor de Planejamento.~~
- ~~- Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Executivo da Fundação a nomeação da Diretoria Executiva das unidades hospitalares, devendo submetê-la a prévia aprovação do Conselho Curador.~~

Art. 15 - As unidades hospitalares, que integrem a "Fundação Hospital Santa Lydia", contarão com a seguinte estrutura gerencial, de livre provimento e relação de trabalho sob regime celetista:

I - 1 (um) Superintendente;

II - 1 (um) Gerente Administrativo e de Recursos Humanos;

III - 1 (um) Gerente de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas;

IV - 1 (um) Gerente Jurídico.

§ 1º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Superintendente.

§ 2º - Ao Diretor Administrativo da Fundação caberá, depois de aprovada pelo Conselho Curador, indicar nomes para a escolha e nomeação dos Gerentes, por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º - As atribuições e competências do Superintendente e dos Gerentes das unidades hospitalares serão determinadas pelos seus respectivos regimentos internos.

§ 4º - A remuneração inicial do Superintendente não excederá o valor correspondente ao subsídio do Secretário Municipal.

§ 5º - A remuneração inicial dos Gerentes das unidades hospitalares não excederá o valor correspondente à simbologia do cargo de Assistente de Secretário Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

DO PESSOAL

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

~~Art. 16 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e o ingresso no quadro de empregados da Fundação dar-se-á mediante processo seletivo.~~

**Continuar**

**Art. 16 -** O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação e de suas unidades será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o ingresso no quadro de empregados da Fundação dar-se-á mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. O aumento do quadro de empregados somente poderá ocorrer se ficar demonstrada a necessidade dos serviços e existência de condições financeiras para suportar as despesas decorrentes, com prévia aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 2434/2010)

#### DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 17 -** Para aquisição de bens e serviços, a "Fundação Hospital Santa Lydia" submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo elaborar regulamento especial, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.

#### DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 18 -** A "Fundação Hospital Santa Lydia", por sua Diretoria Executiva, celebrará contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cujo objeto será a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho para a entidade, as quais serão disponibilizadas por meio eletrônico.

**Art. 19 -** O Contrato de Gestão será lavrado, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação;

III - obrigatoriedade de especificar os planos operativos propostos para a Fundação, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - obrigatoriedade de instituir Comissões de Acompanhamento e Avaliação, bem como publicar Sistemática de Acompanhamento e Avaliação através de documento específico com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - o prazo do contrato, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para sua renegociação total e parcial;

VII - estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração com os praticados pelo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

VIII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

#### Continuar

IX - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações

financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e o desempenho das metas fixadas.

**Art. 20 -** O Município se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses constantes do Contrato de Gestão.

**Art. 21 -** O Contrato de Gestão e suas respectivas alterações, renovações e prorrogações serão disponibilizados na "internet" no "site" da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, durante todo o período de sua vigência e até 2 (dois) meses após o término do contrato.

#### A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 22 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução de Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 23 -** A prestação de contas da "Fundação Hospital Santa Lydia", após a devida apreciação do Conselho Curador, será apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício financeiro, a "Fundação Hospital Santa Lydia" deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e os encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 24 -** A "Fundação Hospital Santa Lydia" deverá enviar, trimestralmente, relatório de gestão, apontando os recolhimentos dos encargos sociais da demanda trabalhista das mesmas, que deverá ser publicado em Diário Oficial pelo Poder Executivo.

**Art. 25 -** O órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela "Fundação Hospital Santa Lydia" na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Curador da Fundação e ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas, o Secretário Municipal de Saúde deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Fundação ao Conselho Municipal de Saúde, que se manifestará acerca da execução do Contrato de Gestão.

§ 2º - Com base na manifestação do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício.

§ 3º - Após a manifestação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde será elaborada consolidação dos respectivos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário de Saúde encaminhá-la, acompanhada de seu parecer conclusivo ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

**Art. 26 -** Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão

[Privacidade](#)

[Continuar](#)

ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário da Pasta que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 27 -** Os recursos do Município para contraprestação de serviços da Fundação, mediante contrato de gestão, integram o orçamento fiscal do Município.

Parágrafo Único. Não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao Contrato de Gestão.

**Art. 28 -** Os recursos para o custeio dos serviços realizados pela Fundação serão fixados a partir da definição de preços pelo conjunto de serviços prestados, previstos no Contrato de Gestão.

**Art. 29 -** Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que farão parte do Contrato de Gestão.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30 -** A "Fundação Hospital Santa Lydia", instituída nos termos desta lei, fica entidade beneficente de assistência social, para todos os efeitos legais.

**Art. 31 -** Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde são impenhoráveis.

**Art. 32 -** A contabilidade da "Fundação Hospital Santa Lydia" submete-se às regras estabelecidas para as empresas estatais, no que couber, até que seja editado regulamento próprio.

**Art. 33 -** Poderão ser cedidos servidores da Administração Pública, nos termos previstos na legislação específica e no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. A cessão prevista no 'caput' dar-se-á pelo prazo de doze meses, prorrogável sempre pelo mesmo prazo, a partir da solicitação oficial por parte da "Fundação Hospital Santa Lydia", podendo ser cancelada a qualquer tempo.

**Art. 34 -** Os servidores cedidos ficarão sujeitos ao mesmo regime de carga horária aplicável aos empregados da "Fundação Hospital Santa Lydia" com idênticas atribuições e qualificação profissional.

**Art. 35 -** A Prefeitura Municipal deverá tomar as providências necessárias à completa instituição da Fundação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, que se fizerem necessários, com o objetivo de cobrir despesas de implantação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da referida Fundação e que não estejam incluídas no orçamento do Município.

**Art. 36 -** Fica autorizado o recebimento pela "Fundação Hospital Santa Lydia", em doação, do acervo que compõe o Instituto Santa Lydia, CNPJ 56.000.052/0001-123, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Tamandaré, nº 434, sob a condição de a Fundação suceder a pessoa jurídica e as pessoas físicas dela formadora nas dívidas e demais obrigações trabalhistas, tributárias e outras contraídas e para manutenção da entidade escrituradas e contingenciadas até a data da extinção do instituto, assim consideradas as atualmente exigíveis ou que venham a sê-lo no futuro.

**Continuar**

§ 1º - O Instituto Santa Lydia contratará empresa de auditoria independente para apuração do seu patrimônio líquido, cujo relatório final deverá ser submetido à análise da Auditoria Interna do Município.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar para a "Fundação Hospital Santa Lydia", com finalidade de compor seu patrimônio, recursos públicos no valor de R\$ 5.000.000,00, que deverão ser utilizados, inicial e obrigatoriamente, para quitação de compromissos financeiros assumidos pelo Instituto Santa Lydia.

**Art. 37 -** Uma vez formalizada a transferência do Hospital Santa Lydia para a "Fundação Hospital Santa Lydia", este passará a integrar a estrutura administrativa da Fundação, que será responsável pela sua manutenção, na forma prevista nos regimentos internos e no contrato de gestão que venha a ser celebrado com o Município.

**Art. 38 -** A "Fundação Hospital Santa Lydia" fica autorizada a manter o quadro de empregados do atual Hospital Santa Lydia e os contratos de trabalhos em vigência, devendo realizar processo seletivo para a contratação de empregados que venham, posteriormente, integrar seu quadro de pessoal.

**Art. 39 -** Como medida administrativa transitória e objetivando evitar solução de continuidade dos serviços hospitalares prestados pelo Hospital Santa Lydia, fica criado o cargo de Gestor Provisório, no quadro da Secretaria Municipal da Saúde, de provimento em comissão e demissível "ad nutum", com vencimento pela simbologia F3S, que se extinguirá na data da instituição da Fundação Hospital Santa Lydia.

Parágrafo Único. As funções do cargo ora criados são voltadas à prática de atos destinados à instituição da Fundação e atos de gestão, em conjunto com gestor designado pelo Instituto Santa Lydia, bem como acompanhamento da realização de auditoria independente para determinar o patrimônio líquido do Instituto.

**Art. 40 -** Os contratos firmados pelo Instituto Santa Lydia, especialmente aqueles que se refiram à prestação de serviços médico-hospitalares para usuários de convênios médicos particulares, que estejam em vigência, serão analisados pelo gestor provisório, sendo mantidos até termo final, aqueles que atendam aos interesses públicos do Município.

**Art. 41 -** Fica autorizado na Secretaria Municipal da Fazenda a Secretaria da Saúde a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender repasse a "Fundação Hospital Santa Lydia", cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

**Art. 42 -** As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação: 02.13.10-28.843.0000.8.0403-01.110.00-4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único. Ficam incluídas as alterações, previstas no caput, a Unidade Gestora "Fundação Hospital Santa Lydia", na Lei Municipal nº 12.212, de 29 de dezembro de 2009 (PPA), período 2010-2013 e Lei Municipal nº 12.064, de 31 de julho de 2009 (LDO) para o exercício de 2010.

**Art. 43 -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 14 de julho de 2010.

DÁRCY VERA  
Prefeita Municipal

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

**Continuar**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2011*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 154  
De 23 de junho de 2022.

Publicado no D.O.M.  
em, 24 / 06 / 2022

## HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o que dispõe o art. 36 do Estatuto da Fundação Hospital Santa Lydia, com as devidas alterações, registrado em cartório em 29 de junho de 2020,

### DECRETA:

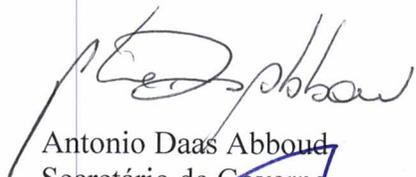
**Art. 1º** Fica homologado o **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

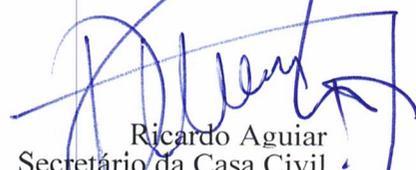
Palácio Rio Branco



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



Antonio Daas Abboud  
Secretário de Governo



Ricardo Aguiar  
Secretário da Casa Civil

Processo Digital 2022/068208  
kab

Decreto nº 154/2022

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO**



**Art. 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar nº 2.415/10, com autonomia administrativa, operacional, orçamentária e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, regem-se por seus atos constitutivos e por este Estatuto.

**Parágrafo único** - Sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Fundação tem sede e foro na Rua Tamandaré, nº 434, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Constitui finalidade da Fundação a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público Municipal e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suporte técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS moradores de Ribeirão Preto.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**

**Art. 4º** - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Fundação observar as seguintes premissas de gestão:

- I - estabelecimento de metas de desempenho para cada serviço a ser prestado, vinculadas diretamente aos recursos que sejam por ela recebidos;
- II - garantir o comprometimento dos seus dirigentes com as metas contratadas e a vinculação dos respectivos mandatos ao êxito da gestão;
- III - manter sistema de governança profissional, democrático, com participação social e subordinado a controles internos e externos da Administração Pública;
- IV - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com os demais órgãos públicos de saúde que integram o SUS, mediante convênios ou outro modo adequado;
- V - colaborar com os órgãos públicos que integram o SUS, na esfera dos interesses comuns;
- VI - praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

## CAPÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralizada pela Fazenda Municipal de Ribeirão Preto e pelo patrimônio que compõe o Instituto Santa Lydia, cuja doação já foi autorizada pela Lei Complementar nº 2415/10, e por bens móveis e imóveis, valores, direitos e outros que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**§ 1º** - Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos, salvo aquela já autorizada pela lei mencionada no 'caput'.

**§ 2º** - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

**Art. 6º** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação.

## CAPÍTULO IV

## DA RECEITA

**Art. 7º** - A receita da Fundação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades, especialmente pela remuneração de serviços por ela prestados;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - por outras rendas eventuais.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único** - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** - A Fundação contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 11** - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 9 (nove) membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, sendo (NR):

I - 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais 02 (dois) que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde (NR).

II - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre os representantes dos usuários;

III - 02 (dois) membros eleitos entre os empregados da Fundação Hospital Santa Lydia (NR).

IV - 01 (um) membro eleito entre as Instituições de Ensino Superior sediadas em Ribeirão Preto (NR).

VERSÃO DE ESTATUTO ATUALIZADA SEGUNDO DELIBERADO EM ABRIL DE 2019



§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados de acordo com o inciso I deste artigo, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A cada membro titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo processo previsto neste artigo.

§ 3º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 5º - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§ 6º - A escolha do representante a que se refere o inciso III far-se-á por eleição direta e secreta da qual terão direito a participar todos os empregados da Fundação.

§ 7º - A mesa diretora da assembleia que eleger o representante dos empregados, credenciará, perante o Conselho Curado, o escolhido.

§ 8º - Durante o período de seu mandato, o conselheiro representante dos empregados:

a) não estará sujeito a qualquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das opiniões e votos emitidos na qualidade de membro do Conselho Curador;

b) não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa definida em lei.

§ 9º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, nos meses de março, julho e novembro.

§10 - Será designado Edital para eleição do representante aludido no inciso IV deste artigo, podendo se habilitar a participar quaisquer das instituições de Ensino Superior que mantenham cursos nesta cidade. (NR)

**Art. 12** - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - instituir seu regimento interno e reformar ou modificar o Estatuto da Fundação;

II - opinar sobre a extinção da Fundação, que só poderá se efetivar mediante Lei;

III - aprovar e reformar o regimento interno que disporá sobre os assuntos de interesse da Fundação e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

VERSÃO DE ESTATUTO ATUALIZADA SEGUNDO DELIBERADO EM ABRIL DE 2019



- IV - opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares e serviços auxiliares na estrutura da Fundação;
- V - aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares que compoñham a estrutura da Fundação;
- VI - aprovar:
- a) proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação, anual ou plurianual;
  - b) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
  - c) contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar aos empregados, com cargos de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- XI - aprovar o recebimento de doações com encargos;
- XII - decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;
- XIII - decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;
- XIV - resolver os casos omissos em geral;
- XV - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação.
- XVI- o aumento da estrutura de empregados da Fundação (NR);
- XVII - realização de novos investimentos (NR);
- XVIII - contração de créditos, empréstimos ou outras operações financeiras que sejam extensíveis além do próprio exercício financeiro, bem como sobre todo e qualquer aditamento relacionado a tais operações (NR);
- XIX - Opinar sobre aumento de gastos de ordem contínua que não estejam definidas e aprovadas em seu Orçamento Anual (NR);
- XX - Avaliar os principais riscos e potenciais no aspecto gerencial relacionado às atividades desempenhadas pela Fundação (NR);
- XXI - Monitorar e apreciar os principais indicadores de desempenho da Fundação (NR).

**Parágrafo único** - As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VI deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre demais assuntos, com o voto da maioria simples.



### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13** - A Diretoria Executiva, órgão de administração da Fundação e subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Administrativo;

II - 1 (um) Diretor Técnico.

§ 1º - O diretor Administrativo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros indicados para compor a Diretoria Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento nas suas respectivas áreas.

§ 3º - O Diretor Administrativo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Técnico.

§ 4º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser nomeados para a Diretoria Executiva.

§ 5º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

**Art. 14** - Caberá aos Diretores Administrativo e Técnico, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno assinarem, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

**Art. 15** - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a Fundação e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrem sua estrutura;

II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos Contratos de Gestão celebrados pela Fundação;

III - exercer o controle interno das atividades da Fundação, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão da Fundação;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) o Plano Operativo da Fundação, anual ou plurianual;

VERSÃO DE ESTATUTO ATUALIZADA SEGUNDO DELIBERADO EM ABRIL DE 2019

b) os atos de instituição da Fundação;

c) os regimentos internos.

**Art. 16** - Constituem atribuições e deveres do Diretor Administrativo:

I - representar a Fundação em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear, após a deliberação do Conselho Curador, o Diretor Técnico;

IV - supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;

V - celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador;

VI - adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

VII - adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

VIII - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

IX - encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Curador;

X - encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

XI - apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto;

XII - criar e extinguir diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador;

XIII - admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação;

XIV - contratar a prestação de serviços em geral;

XV - expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

XVI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação.

**Art. 17** - Compete ao Diretor Técnico

I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;



VERSÃO DE ESTATUTO ATUALIZADA SEGUNDO DELIBERADO EM ABRIL DE 2019



- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades Fundação;
- III - assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- IV - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- V - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, documentos relativos à sua área de atuação;
- VI - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- VII - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Administrativo;
- VIII - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- IX - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;
- X - analisar minuta de contratos de gestão que venham a ser celebrados pela Fundação, bem como acompanhar sua execução, zelando para que as metas de desempenho sejam atingidas, e, pleno atendimento às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 2415/10.

**Art. 18** - É terminantemente defeso aos integrantes da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 19** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Administrativo, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.

**Art. 19-A** - A administração da Fundação disporá das seguintes funções de livre provimento, que serão indicadas e nomeadas pela Diretoria Executiva, mediante aprovação pelo Conselho Curador (NR):

I - Gerente Jurídico;

II - Gerente Administrativo e de Recursos Humanos

§1º - Atribuições, competências e remuneração seguirão conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do art. 20 desta lei.



**Art. 20** - As Unidades Hospitalares que integram a Fundação Hospital Santa Lydya constituída do Hospital Santa Lydia e Unidades Externas, contará com a seguinte estrutura gerencial de livre provimento e relação de trabalho sob regime celetista (NR):

I - Hospital Santa Lydia, unidade hospitalar, filantrópica, com atuação na assistência à saúde, que atende principalmente pelo Sistema Único de Saúde, compondo a rede de atendimentos do município de Ribeirão Preto, como unidade de atendimento de urgência, emergência e especialidades, com os seguintes cargos:

a - Superintendente;

b - Diretor Técnico;

II - Unidades Externas, constituem em centros avançados em que a Fundação atua, dentro da prestação de serviços de saúde, notadamente prestados através de ajustes com entidades públicas, mediante contratos de gestão ou outra forma de contratualização admissível em legislação, com os seguintes cargos:

a - Gerente de Unidades Externas;

b - Coordenador da Central de Plantões;

c - Coordenação Administrativa;

d - Coordenação Médica;

**§1º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Superintendente, e ao Diretor Administrativo da Fundação os demais cargos de livre nomeação tais quais Diretores, Gerentes e Coordenadores.

**§2º** - As atribuições e competências do Superintendente, Diretor Técnico, dos Gerentes da Fundação, das unidades hospitalares serão determinadas pelos seus respectivos regimentos.

**§3º** - A remuneração do Superintendente, Diretor Técnico e dos Gerentes da Fundação e Unidades Hospitalares serão determinadas por deliberação do Conselho Curador, nos termos da Lei Complementar n. 2415/10, sendo a de Diretor Técnico equivalente ao do de Gerente.

**§4º** Os cargos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 20 será comum a todas as Unidades Externas.

**§5º** - Cada uma das Unidades Externas contará com um dos cargos descritos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 1.

**§6º** Os Coordenadores da Central de Plantões, Administrativa e Médico terão sua remuneração mínima fixada na faixa da simbologia C9 à C3, a ser definida pelo Conselho Curador.



#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira ou contábil.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da Fundação;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO ORGANIZACIONAL

**Art. 23** - Compete ao Conselho Curador aprovar o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da Fundação.



**Parágrafo único** - Caberá à Diretoria Executiva apresentar a proposta desse plano e, uma vez aprovado, aplicá-lo.

**Art. 24** - No plano organizacional, poderão ser incluídas auditorias internas e auditorias externas, observado o seguinte:

I - as auditorias internas constituirão unidades funcionais, subordinadas à Diretoria Executiva;

II - dentre as auditorias externas, independente da gestão administrativa, poderão constituir-se as de assessoria direta ao Conselho Curador e por este nomeadas.

**Parágrafo único** - Além das funções que lhes são próprias, as auditorias procederão a exames, avaliações e controles, bem como a levantamentos, requisições e pareceres que lhes forem indicados pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso.

## CAPÍTULO VII

### DO PESSOAL

**Art. 25** - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e o ingresso no quadro de empregados da Fundação dar-se-á mediante processo seletivo.

§1º - Os cargos comissionados na Fundação não poderão exceder independentemente da quantidade de Unidades Externas que esteja sob sua gestão, o percentual de 4% (Quatro por cento) do total de empregados efetivos (NR).

§2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Curador, sendo que os indicados deverão possuir formação acadêmica, técnica e experiência progressiva compatível com as funções (NR).

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 26** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 27** - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.



§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 28** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço Patrimonial;
- III - demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 29** - No caso de extinguir-se a Fundação, na forma prevista neste Estatuto, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Ribeirão Preto.

**Art. 30** - O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária.

**Art. 31** - O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, a qual terá a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da Fundação.

**Art. 32** - O primeiro Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

VERSÃO DE ESTATUTO ATUALIZADA SEGUNDO DELIBERADO EM ABRIL DE 2019



**Parágrafo único** - Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

**Art. 33.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo único** - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 34** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Diretor Executivo da Fundação, 'ad referendum' do Conselho Curador.

**Art. 35** - O Estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a Fundação, e as instituições por ela mantidas, serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

**Art. 36** - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório.

Luiz Eugênio Scarpino Junior

Gerente Jurídico - FHSL

Antonio Daas Abboud

Presidente Conselho Curador

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP  
Autuário Ernesto Rodul Lub - Rua Paraíba, 513 - Centro Histórico - CEP 14090-020  
Oficial Registrador - Email: (016) 3425-3032, www.registro.com.br - Jarciano de Almeida  
Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO DAAS ABBOD, em documento sem valor econômico, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 29 de junho de 2020.  
Em Teste da verdade. Cód. 155106027830202936  
Dayana Carina Bonicenna Colsera - Escrevente Autorizada - 2

Dayana Carina Bonicenna Colsera  
Escrevente Autorizada





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2022

### DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Duarte Nogueira Junior, portador do CPF. 048.048.818-59 e RG. 13.769.883-5 prefeito de Ribeirão Preto – SP, declaro para os fins necessários que os Diretores da Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da Fundação de Apoio, de caráter filantropo e sem fins lucrativos, com sede em Ribeirão Preto – SP, na Rua Tamandaré nº 434 – Campos Elíseos, instituída por meio de escritura publica lavrada em janeiro de 2011, por iniciativa do Poder Executivo Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com base em autorização legislativa específica (Lei Complementar Municipal nº 2.415/2010 alterada pela Lei nº 2.434/2010 e constituída mediante registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo: não são remunerados, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados.

Para efeitos, assino a presente

  
**Antônio Duarte Nogueira Junior**  
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto  
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro - Cep 14010-140 - Ribeirão Preto - SP -  
PABX (16) 3977-9000